



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

PUBLICADO	
Dia	06 / 07 / 2021
Folha	001 - nº 1355
Assinatura	

DECRETO N° 4965/2021

República por incorreção

“Dispõe sobre alteração do Decreto N° 4938/2021, substituindo representante do Poder Legislativo na Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação/Itaquiraí - CMMA”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando a Lei n°. 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE, e ainda considerando a Lei n° 673/2017;

DECRETA

Art 1º - Instituir a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - CMMA - PME com a finalidade de orientar e coordenar o processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação - PME, para o decênio 2015/2024.

Art 2º - A Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - CMMA - PME passa a ser constituída pelos seguintes membros:

I - Representando a Secretaria Municipal de Educação, Joana D'ark Aparecida Beraldo;

II - Representando a Câmara Municipal de Vereadores, Márcia Andreia Felipus Pupo;

Thalles Henrique Tomazelli
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

III - Representando a Secretaria de Estado de Educação - SED no Município, Eleir Roberto Rozatti;

IV - Representando a Rede Municipal de Ensino, Gislaine Correia Julio;

V - Representando o Ensino Privado no Município, Andréia Santos Nakagawa;

VI - Representando o Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação - SIMTED, Margareti Macena de Lima Brito;

VII - Representando o Sindicato dos Servidores Municipais De Itaquiraí- SINSEMI, Laércio Bueno De Oliveira;

Parágrafo único - A Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação CMMA-PME ainda será constituída por um membro representante do Conselho Municipal de Educação e de um membro representante do Fórum Municipal de Educação, que serão nomeados por Decreto Regulamentador, assim que criados os referidos órgãos.

Art 3º - A Equipe Técnica será constituída pelos membros a seguir, sendo que o primeiro terá o encargo de coordenador da equipe:

I - Representando Secretaria Municipal de Educação a Coordenadora do PME Joana D'ark Aparecida Beraldo;

II - Representando a Educação Infantil, Rute Borges Sales Santos;

III - Representando o Ensino Fundamental e Educação no Campo, Sylvania Nogueira Pinho Elias;

IV - Representando a Secretaria de Estado de Educação, Eleir Roberto Rozatti;

V - Representando a Educação Especial, Marcia Regina Puppo;

VI - Representando a Educação Profissional, Educação à Distância e Tecnologias Educacionais, Lorizete Leite Barbosa;

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquiraí-MS CNPJ

15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br / gabinete@itaquirai.ms.gov.br /

comunicacao@itaquirai.ms.gov.br

Site oficial: www.itaquirai.ms.gov.br /

Thales Henrique Tomazeli
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

VII - Representando a Educação Superior, Patrícia Rafaela Mendonça;

VIII - Representando a Gestão Democrática, Financiamento e Valorização dos Trabalhadores em Educação, Vanderlei José Mayer.

Art 4º. A CMMA-PME tem por competências:

I - Monitorar anualmente e avaliar a cada 2 anos os resultados da educação em âmbito municipal, com base em fontes de pesquisas oficiais: INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais), IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), PNAD (Programa Nacional de Pesquisas por Amostra de Domicílio), Censo Escolar, IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) entre outros;

II - Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

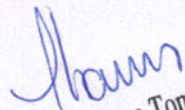
III - Divulgar anualmente os resultados do monitoramento e, a cada 02 (dois) anos os das avaliações, do cumprimento das metas e estratégias do PME/Itaquiraí nos respectivos sítios institucionais da internet, nas instituições de ensino instaladas no Município e em outros meios de divulgação que a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME entender necessários.

Art 5º - Ficam estabelecidas como atribuições da Equipe Técnica:

I - Subsidiar a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - CMMA-PME, fornecendo informações e dados atualizados, oriundos de fontes oficiais, em todo o processo de Monitoramento e Avaliação do Plano.

II - Juntamente com a CMMA-PME, elaborar e apresentar relatórios do monitoramento anualmente e das avaliações a cada 02 (dois) anos.

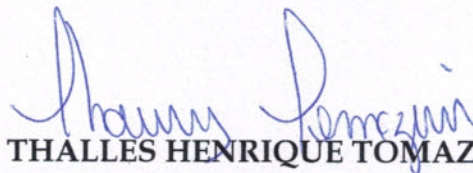
Art 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.


Thalles Henrique Tomazelli
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Gabinete do Prefeito de Itaquiraí/MS, 24 de maio de 2021.


THALLES HENRIQUE TOMAZELLI

Prefeito Municipal